



## **LEI Nº 14.257– PROGRAMA DE ESTÍMULO AO CRÉDITO (PEC)– CRÉDITO RURAL**

Foi publicada, no Diário Oficial da União, a Lei nº. 14.257 de 2021, que Institui o Programa de Estímulo ao Crédito (PEC) e faz alterações na linha de crédito no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe).

Abaixo, as principais informações da lei:

### **BENEFICIÁRIOS**

Pessoas físicas ou jurídicas, com receita bruta anual de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), sendo:

- Microempreendedor Individual - MEI;
- Microempresa e empresa de pequeno porte;
- Produtores rurais;
- Cooperativas e associações de pesca e de marisqueiros.

### **VEDAÇÃO**

Não se enquadram no PEC as operações contratadas no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe) e do Programa de Garantia aos Setores Críticos (PGSC).

### **OBJETIVO**

Estimular as Instituições Financeiras a fazerem empréstimos até 31 de dezembro de 2021 para produtores rurais e para pequenos e microempresários.

### **PRAZO**

As operações poderão ser contratadas na data de vigor da lei (1/12/2021) até 31 de dezembro de 2021.

### **CONDIÇÕES**

O aferimento da Receita Bruta Anual poderá ser aquela informada à Receita Federal em 2020 ou aferida conforme critérios e políticas próprios das instituições financeiras, considerado o faturamento equivalente ao período de 12 (doze) meses.

O PEC não terá nenhum aporte público, bem como não contará com nenhuma garantia da União ou entidade pública, e não haverá equalização da taxa de juros. Portanto, será feita com recursos captados pelos próprios bancos, sendo destes o risco do crédito.

O recurso será de livre disposição do mutuário e a instituição financeira não poderá reter valores para pagamento de dívida preexistente ou incluir cláusulas que direcionem os valores para o pagamento, total ou parcial, de débitos preexistentes.

#### **REEMBOLSO**

As Operações contratadas no âmbito do PEC terão o prazo de pagamento de no mínimo 24 meses.

#### **PRONAMPE**

A Lei alterou algumas disposições do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), sendo:

- O prazo de pagamento passou de 36 para 48 meses;
- Autorizou a prorrogação das parcelas vincendas e vencidas dos empréstimos por meio do Pronampe em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ou 12 (doze) meses, desde que solicitado pelo produtor e observando a política de crédito da instituição financeira;
- Modificou a necessidade de permanência da mesma quantidade de funcionários na época da contratação da operação do Pronampe até o pagamento da última parcela, sendo exigida somente a manutenção da quantidade de empregados existentes no último dia do ano anterior ao da contratação do empréstimo;

Essas foram as principais informações de interesse do produtor rural constante na nova lei.

Em caso de dúvida, faça contato com a Assessoria Jurídica pelo e-mail [juridico@faemg.org.br](mailto:juridico@faemg.org.br), com Helena Carneiro.

